



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**VEREADOR ARSELINO TATTO**

**PROJETO DE LEI 01-00360/2020**

Do Vereador Arselino Tatto (PT)

**"Concede indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19).**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedida indenização especial aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais ao sistema de saúde, definidos no Decreto 10.282/2020 que no enfrentamento à pandemia, faleceram vítimas de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, nas seguintes condições:

I - Que tenham falecido ou venham a falecer em decorrência do COVID19 ou causas relacionadas ao COVID-19, sempre que o óbito ocorrer em decorrência da exposição ao vírus, no exercício de suas funções profissionais;

II - Que a preexistência de condição de comorbidade ou a classificação como pertencente ao grupo de risco não afaste o pagamento de indenização de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Profissionais de saúde: aqueles definidos na Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde.

II - Atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia: aquelas prestadas juntamente às descritas no inciso I, essenciais para o funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e assemelhados, incluindo, mas não limitado, a serviços de:

- a) segurança privada e vigilância;
- b) limpeza, asseio e conservação;
- c) recepção de pessoas e bens;
- d) alimentação hospitalar;
- e) lavanderia;
- f) administração hospitalar;
- g) transporte de pacientes;
- h) cuidados após a morte.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

III - Dependentes: aqueles definidos no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - O valor da indenização especial será definido em 100 (cem) vezes o valor recebido na última remuneração dos agentes públicos das áreas da saúde ou dos funcionários de atividades auxiliares essenciais.

§ 1º - A indenização especial será paga preferencialmente em parcela única, no prazo de 03 (três) meses subsequentes à data do falecimento.

§ 2º - O recebimento da indenização especial não prejudica o direito ao recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais previstos nas leis específicas.

§ 3º - Os valores recebidos pelos dependentes em decorrência desta indenização especial possuem natureza indenizatória, não sendo passíveis de tributação.

§ 4º - A apuração e o pagamento dos valores indenizatórios estipulados no caput deste artigo ocorrerão por meio da IPREM - Instituto de Previdência Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A indenização especial definida nesta lei será regulamentada em até 10 (dez) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020

Às Comissões competentes."

### **JUSTIFICATIVA - PL 0360/2020**

O presente projeto de lei determina a concessão de indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais ao sistema de saúde, definidos no Decreto 10.282/2020 que no enfrentamento à pandemia, faleceram vítimas de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus. A proposta elenca condições para o pagamento da mencionada indenização, disciplinando que o falecimento tenha



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR ARSELINO TATTO

ocorrido em decorrência do COVID19 ou causas relacionadas ao vírus, no exercício de suas funções profissionais; e que a preexistência de condição de comorbidade ou a classificação como pertencente ao grupo de risco não afaste o pagamento de indenização de que trata o caput deste artigo.

A propositura encontra amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Os profissionais de saúde e os auxiliares essenciais à prestação dos serviços de saúde tem realizado um trabalho heróico no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus. Esses profissionais se expõem sistematicamente a contaminação, uma vez que nem sempre os equipamentos de proteção individual são fornecidos de acordo com as necessidades.

Acrescente-se a estes fatos que as demandas por internações só aumentam até o momento e conseqüentemente, há superlotação dos leitos hospitalares, juntamente com a falta de instalações adequadas e suprimentos suficientes para atender a todos que necessitam e para garantir minimamente a segurança das equipes de profissionais da saúde.

Infelizmente, as notícias de falecimento de profissionais de saúde no exercício do combate a pandemia são constantes. Neste sentido, o projeto objetiva conceder uma pequena proteção financeira aos familiares das vítimas. Essa indenização não irá substituir a perda do ente querido, mas é uma prova de que para a Administração Pública de São Paulo, essa perda importa.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2020, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site

[www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).